

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA E A EMPRESA PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTO LTDA - ME, CNPJ - 11.717.420/0001-00 CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2017, CARTA CONVITE Nº 05/2017.

CONTRATO Nº 048/2017.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança – PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Profª Domerina de Meneses, nº.227, Centro-Timbaúba-PE, CEP: 55870-000, CNPJ **11.717.420/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **MANUELA SOARES PEDROZA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº **030.743.034-09** e RG nº **4757.808-SSP/PE**, residente e domiciliada a **Rua Profª Domerina de Meneses, nº 227, centro, Timbaúba-PE**, CEP: 55870-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente instrumento de licitação na modalidade Convite N.º 05/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura no **Art. nº. 23, I, a**, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, código no **AUDIN 3.089 - Rodovia - Revestimento em Paralelepípedos Graníticos - VIA DESTINADA AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS AUTÔNOMOS QUE SE DESLOCAM SOBRE RODAS - ENQUADRAR NESTE CASO QUANDO O REVESTIMENTO FOR EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da Contratação de empresa especializada em construção civil para pavimentação em paralelepípedos e drenagem na Rua Epitácio Moreira no Distrito de Macujê e reposição em paralelepípedos em diversas Ruas do Município de Aliança - PE, conforme Termo de Referência anexo I do Convite 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** contados da data da ordem de serviço, período equivalente a prestação dos serviços conforme Cronograma Financeiro e Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ **143.983,16 (cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)**, sendo pagamento conforme boletim de medição e nota fiscal, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho global, após assinatura do contrato, em parcelas após a emissão de Boletim de Medição na conformidade da ordem de serviço devidamente atestada pela Secretaria competente, logo após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a totalização do valor, no prazo de até o dia 30 de cada mês subsequente.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

15.451.0014.1011.0000 – Execução de Pavimentação e Obras Complementares
44905100 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime ora contratado é da prestação de Serviços parcelados na conformidade da emissão de boletim de medição conforme objeto descrito no Projeto Básico e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas a que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADITAMENTO.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com conformidade no § 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Podendo ser aditivado conforme o art. 57 § 1º com justificativa como descreve o § 2º do mesmo art. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II. Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos mesmos.
- III. Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços na sede destinada pela Secretaria de Administração do Município de Aliança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotarás os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único – No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A Comarca de Aliança será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente Contrato de Prestação de Serviço em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 02 (duas) testemunhas.

Aliança 17 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE

Xisto Lourenço de Freitas Neto
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -



PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ – 11.717.420/0001-00
MANUELA SOARES PEDROZA
CPF nº 030.743.034-09

Testemunhas:

NOME:	<i>Deise Cristina Alves da Silva</i>
CPF:	<i>080.349.294-85</i>

NOME:	<i>Raíse Padual de Araújo</i>
CPF:	<i>122.088.944-05</i>